



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 470/2026

Dá nome aos imóveis inominados na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa **MARIA DAS DORES FARIAS DE ANDRADE** a Travessa inominada, esta Travessa fica situada de forma vertical entre as Ruas, **ABDON DE SOUZA MACIEL** e a Rua **MARIZA FREIRE CARVALHO ARAÚJO** no Bairro Novo Horizonte, na zona urbana deste município de Taperoá/PB.

Art. 2º Fica denominada “**QUADRA POLIESPORTIVA ANTÔNIO ANDRADE DE FARIAS**” a quadra poliesportiva que está sendo construída no Bairro Terra Nova, na zona urbana deste Município de Taperoá/PB.

Art. 3º Os Imóveis ora denominados estão demonstrados, conforme croqui, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 471/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE
AJUDA DE CUSTO, À ASSOCIAÇÃO
PARAIBANA DOS CRIADORES DE
CAPRINOS E OVINOS – APACCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, a título de ajuda de custo mensal, à **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS – APACCO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Assis Chateaubriand – Centro de Eventos e Serviços Rurais Carlos Pessoa Filho – Ligeiro, Campina Grande, inscrita no CNPJ nº 09.307.596/0001-41 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Antônio Costa Nobrega Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.619.524 SSP/PB e CPF nº 146.715.548-95.

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será destinada ao custeio das atividades institucionais da entidade, especialmente para manutenção do escritório regional da APACCO no Município de Taperoá, bem como ao fortalecimento das atividades ligadas à caprinovinocultura no município.

Art. 3º O valor da ajuda de custo corresponderá a **01 (um) salário mínimo vigente**, a ser repassado mensalmente pelo Município.

Art. 4º Os repasses financeiros serão formalizados mediante celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, condicionado à apresentação de:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Documentação de regularidade fiscal e jurídica da entidade;
- III – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, quando houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 472/2026

Institui o Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá/PB, reconhece a vaquejada como manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial do Município, autoriza a concessão de apoio cultural pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a **Vaquejada** como manifestação cultural, prática desportiva tradicional e patrimônio cultural imaterial do Município de Taperoá/PB, nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica instituído o **Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá**, a ser realizado anualmente, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Circuito Municipal será composto pelas vaquejadas realizadas no território do Município que aderirem ao regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Circuito Municipal de Vaquejada:

- I – preservar, incentivar e valorizar a tradição da vaquejada como manifestação cultural do povo taperoaense;
- II – fomentar o turismo cultural e rural;
- III – incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo geração de emprego e renda;
- IV – fortalecer as atividades agropecuárias, comerciais e de prestação de serviços relacionadas ao evento;
- V – promover o esporte equestre, observando a legislação de proteção e bem-estar animal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Art. 4º A realização das etapas do Circuito deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as normas de proteção ao bem-estar animal.

Art. 5º Os organizadores dos eventos integrantes do Circuito ficam obrigados a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, especialmente:

- I – disponibilizar médico veterinário durante todo o evento;
- II – assegurar água, alimentação e local adequado para descanso dos animais;
- III – utilizar instalações e equipamentos adequados para prevenir lesões;
- IV – utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- V – manter faixa de areia lavada com profundidade mínima de 40 (quarenta) centímetros na área de pontuação;
- VI – adotar todas as medidas previstas nos regulamentos expedidos pelas entidades legalmente reconhecidas.

Art. 6º Qualquer prática de maus-tratos aos animais sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do evento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder apoio cultural aos eventos integrantes do Circuito Municipal de Vaquejada, mediante disponibilidade orçamentária, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O apoio poderá consistir, dentre outros:

- I – premiação;
- II – estrutura física;
- III – divulgação institucional;
- IV – serviços públicos de apoio;
- V – apoio financeiro, quando autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A concessão de apoio financeiro dependerá da celebração do instrumento jurídico cabível e da prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, em conjunto com as Secretarias de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Saúde, será responsável pela coordenação institucional do Circuito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Art. 9º O regulamento do Circuito Municipal será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, dispondo sobre:

- I – calendário anual;
- II – critérios de pontuação;
- III – categorias;
- IV – premiações;
- V – comissão organizadora;
- VI – critérios para participação das etapas;
- VII – demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os valores das premiações, dos incentivos financeiros eventualmente concedidos pelo Município, bem como o calendário, as datas de realização das etapas e da final do Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá serão fixados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a legislação vigente.

§ 1º O Decreto poderá estabelecer o número de etapas, o cronograma oficial, os critérios de pontuação, as categorias, as regras de classificação e demais normas necessárias à execução do Circuito Municipal de Vaquejada.

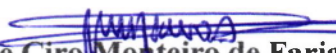
§ 2º A fixação dos valores das premiações e dos incentivos observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não gerando direito adquirido à manutenção dos valores estabelecidos em edições anteriores.

§ 3º O Decreto referido no caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira etapa do Circuito Municipal de Vaquejada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 473/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
OFICIALIZAÇÃO DO BRASÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL ODACY VILAR, NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e oficializado o brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Odacy Vilar, símbolo representativo da identidade histórica, cultural e pedagógica da instituição de ensino.

Art. 2º O brasão ora instituído passa a ser utilizado em:

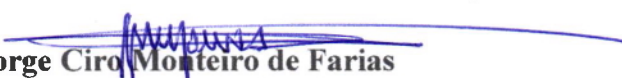
- I- documentos oficiais da escola;
- II- materiais pedagógicos e administrativos,
- III- uniformes escolares,
- IV- placas, quadros e demais elementos de identificação institucional.

Art. 3º O modelo gráfico do brasão encontra-se anexo a esta Lei como parte integrante e indissociável da mesma.

Art. 4º A confecção, reprodução e uso do brasão deverão respeitar fielmente as proporções, cores e elementos descritos no anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

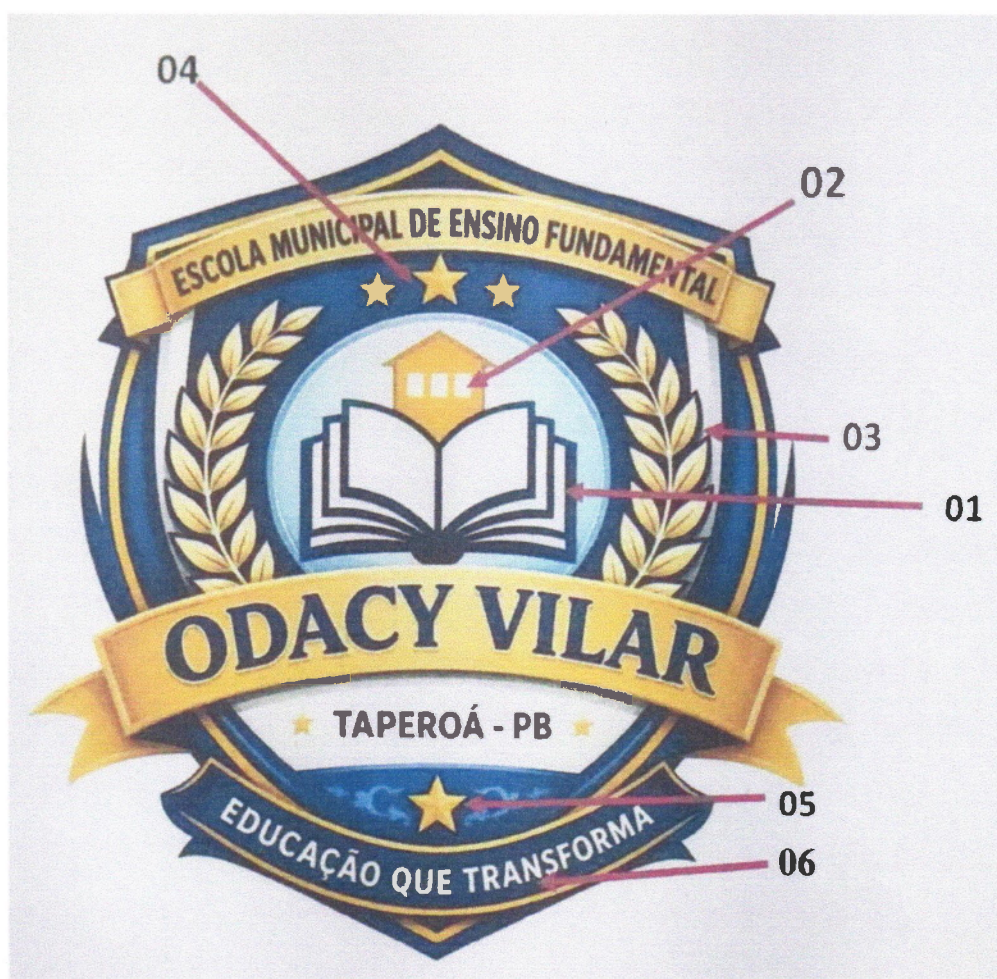
Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

ANEXO ÚNICO

Modelo do Brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Odacy Vilar



Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

DESCRIÇÃO DO BRASÃO

O brasão significa que a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Odacy Vilar** é um espaço de acolhimento, aprendizagem e formação cidadã.

1. Livro aberto

- E o principal símbolo da **educação e do conhecimento**
- Representa a leitura, a pesquisa, o desenvolvimento intelectual e a construção do saber

2. Escola ao fundo

- Representa o espaço onde o conhecimento é construído
- Simboliza acolhimento, formação humana e crescimento

3. Ramos de louro

- Tradicionalmente, o louro representa **vitória, honra e conquista**
- No contexto escolar, simboliza o sucesso alcançado pelo esforço, dedicação e aprendizagem

4. Três estrelas douradas

- As estrelas representam a **excelência, o conhecimento e a esperança**.
- Também simbolizam os pilares da formação escolar: aprender, conviver, transformar a sociedade.

5 Estrela inferior

- Representa o futuro dos estudantes.
- Simboliza a luz do conhecimento que orienta os caminhos da educação.

6. Frase "Educação que transforma"

- Sintetiza a missão da Escola, lugar que promove e amplia oportunidades, transformando realidades e contribuindo para uma sociedade melhor.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Publicado em 26 de agosto de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br